

Comércio de Serviços da SADC

Lista de Compromissos das Seychelles

A República das Seychelles submete a lista final de compromissos no contexto do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços. Alista contém (1) a oferta final de compromissos específicos emserviços de comunicação, serviços financeiros, serviços de turismo e serviços de transporte (2) uma proposta de lista de derrogações à aplicação da cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) conforme previsto no Artigo 4:5 do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços e (3) o Documento de Referência sobre os Serviços Básicos de Telecomunicações em apenso como compromissos adicionais.

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS		·	,
TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	4)Não consolidado, excepto para as medidas relacionadas com a entrada e estada temporária de pessoas singulares que se enquadram numa das seguintes categorias: (a)Visitantes empresariais: Pessoas não sediadas nas Seychelles, que são representantes de empresas exercendo actividades em Estados Membros da SADC e que requerem entrada temporária nas Seicheles para o propósito de: (i) Negociar a venda dos serviços prestados por essa empresa; (ii) Celebrar acordos para a venda dos serviços prestados por essa empresa. (iii) Participar em reuniões de negócios ou preparar o estabelecimento de uma presença comercial onde os representantes não promoverão vendas diretas ao público em geral: (iv) Realizar estudos de mercado em relação a um serviço ou serviços prestados por pessoas coletivas não sediadas nas Seychelles; (v) Representar um ou mais acionistas estrangeiros de uma empresa sediada	categorias de pessoas singulares referidas no Acesso ao Mercado.	

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	nas Seychelles durante a Reunião da Assembleia-geral Anual (AGM).		
	A entrada e a permanência das pessoas em questão limita-se a um período máximo de 90 dias.		
	(b) Trabalhadores transferidos no âmbito da Empresa (ICT):significa os gestores, executivos e especialistas, definidos abaixo, de prestador de serviços da SADC que tenham estabelecido uma presença comercial no território das Seychelles, a serem transferidos temporariamente ou que temporariamente se mudam como trabalhadores transferidos no âmbito da empresa para a presença comercial em questão e que tenham estado trabalhado para um fornecedor de serviços da SADC durante pelo menos um ano.		
	Gestores : Pessoas na organização que:: (i) Gerem a organização, ou um		
	departamento ou subsecção da organização.		
	(ii) Supervisionam e controlam o trabalho de outros técnicos de supervisão, profissionais ou de gestão.		

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	(iii) Tem Têm a autoridade de contratar ou demitir ou recomendar a contratação de pessoal profissional e de gestão;		
	(iv) Exercer autoridade discricionária em relação a actividades do dia-a-dia.		
	Executivos: Pessoas singulares na organização responsáveis, primariamente, pela gestão da organização ou de uma componente ou função importante da organização, com amplos poderes de decisão, e que só recebem supervisão geral ou orientação de executivos do mais alto nível, do conselho de administração, ou de accionistas da empresa.		
	Os quadros executivos não devem executar directamente as tarefas relacionadas com a prestação de serviços em si ou serviços da organização.		
	Especialistas: Pessoas singulares na organização que possuem um nível avançado de especialização e conhecimentos profundos dos produtos, serviços, operações e técnicas de gestão da empresa. Estes conhecimentos devem estar reflectidos nas credenciais académicas e nas habilitações profissionais para o desempenho das actividades no âmbito de uma determinada profissão.		

Modo de prestação: (1) Prestação tran	Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular		
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	A entrada e a permanência será por um período de dois anos que pode ser renovado.		
	(c) Fornecedores de serviços em regime de contrato:Os fornecedores de serviços em regime de contrato são trabalhadores de pessoas colectivas sem presença comercial nas Seychelles, que obtiveram um contrato de prestação de serviços nas Seychelles que exige a presença dos seus trabalhadores para cumprir as condições do contrato. A entrada e a estadia das pessoas em questão serão por um período máximo de 3contractos consecutivos de 2 anos cada, isto é, um máximo de 6 anos. A prorrogação para além desse período só será considerada em condições excepcionais e com uma justificação válida.		
	(d) Profissionais Independentes: significa as pessoas singulares que trabalham por conta própria e que estão sediadas no território de outro Estado Membro da SADC e que prestam serviços como parte de um contrato de serviços com uma pessoa coletiva nas Seychelles. Para os sectores e subsectores que se seguem a entrada e permanência serão por um período máximo de 180 dias:		

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	 Serviços Bancários e outros serviços financeiros (excluindo serviços de seguros) (CPC 8111 - 81119, 8112, 8113, 81199, 8131 - 8133) Serviços de Operadores de Turismo (CPC 7471) Hotéis e restaurantes (incluindo fornecimento (catering) (CPC 641 - 643) (e) Técnicos de Instalação e Técnicos de Manutenção - Especialistas profissionais fornecendo serviços e de manutenção de maquinaria ou equipamento industrial. A prestação desse serviço tem de ocorrer com base numa remuneração ou contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da maquinaria ou equipamento, sendo ambos pessoas colectivas. É concedida entrada temporária por períodos não superiores a 90 dias 		
2. SERVICOS DE COMUNICAÇÃO	periodos não superiores a 30 dias		
A. e B. Serviços Postais e de Correio Acelera	do <i>(Courier)</i> (incluindo serviços de correio expre	esso) ¹	
Serviços relacionados com o envio²de produtos postais de acordo com a seguinte	 Nenhuma. Nenhuma. Nenhuma 	(1) Nenhuma.(2) Nenhuma.(3) Nenhuma	O mesmo tratamento sera aplicado aos Correios das Seychelles e aos Operadores Privados para

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
lista de subsectores, com destino nacional e estrangeiro. Os subsectores abaixo são excluídos quando recaírem no âmbito dos serviços reservados aos Correios das Seychelles sendo estes correspondência com menos de 500 gramas, cartões postais. (i) Tratamento de todo o tipo de	(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	os serviços de correio expresso.
comunicações escritas em todos os tipos de suportes físicos³ incluindo:			
- Serviços híbridos de correios			
- Correio directo			
(ii) Envio de encomendas ⁴			
(iii) Envio de imprensa por via postal ⁵			
(iv) Envio dos produtos referidos de (i) a (iii), sob a forma de correio registado ou sujeito a seguro			
(v) Serviços de correio expresso ⁶ para os artigos referidos de (i) a (iii)			

¹ O compromisso nos serviços postais e de courier e de correio expresso aplica-se aos operadores comerciais de todas as formas de propriedade tanto privada como estatal.

^{2 &#}x27;Manuseio" deve ser entendido como: recolha, triagem, transporte e entrega.

³ Por exemplo, cartas e cartões

⁴ livros e catálogos estão incluídos neste sub-sector

⁵ Revistas, jornais e periódicos.

⁶Os serviços de correio expresso são definidos como a recolha, o transporte e entrega de documentos, artigos impressos, encomendas, mercadorias ou outros artigos de forma expedita, ao mesmo tempo que se assegura a localização e o controlo dos artigos durante a prestação de serviços.

Sec	ores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
C. Os o	Envio de produtos sem destinatário específico Intercâmbio de documentos ⁷ Outros serviços não especificados noutras secções. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ompromissos aqui indicados são assumido so ao Mercado sobre Disponibilidade de E	os de acordo com as "Notas para a Lista de Serviço: Espectro" (S/GBT/W/3).	s Básicos de Telecomunicações" (S/GB	Γ/W/2/Rev.1) e "Limitações ao
	iços Básicos de Telecomunicações:			
a. b.	Serviços de telefonia vocal (CPC 7521) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523*)	(1) Nenhuma.(2) Nenhuma.(3) Nenhuma.	(1) Nenhuma.(2) Nenhuma.(3) Nenhuma	A República das Seychelles cumpre as obrigaçõescontidas no

⁷ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, assim como o transporte por uma parte terceira, que permita a autoentrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre os utilizadores com assinatura para este serviço. O termo "produtos postais" refere-se aos produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais quer públicos quer privados.

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Valor Acrescentado:			
•	(2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
armazenamento e extracção (CPC 7523**) o. Conversão de códigos e Protocolos p. Processamento em linha de informações e de dados (incluindo Processamento de transacções (CPC 843**) q. Outros (CPC 75299)			
D. SERVIÇOS AUDIO-VISUAIS			
 a. Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou vídeo (CPC 96112) (excluindo difusão em Televisão) b. Serviços de projecção de Vídeo (CPC 96122) (excluindo difusão em televisão) c. Serviços de projecção de filmes (CPC 96121), excluindo a difusão em televisão) d. Serviços de distribuição de filmes e vídeo (CPC 9611),excluindo a difusão em televisão 	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissoshorizontais 	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
A. Serviços de Seguros e Serviços conex	cos.		
i.Seguros Diretos(incluindo co-seguros)	(1) Nenhuma.	(1) Nenhuma	

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
 a. Serviços de seguros de vida (CPC 8121) b. Serviços de seguros não vida (CPC 8129) excepto para seguros de riscos relacionados com lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), transporte marítimo internacional e aviação comercial internacional com um tal seguro a cobrir qualquer ou todos os seguintes: as mercadorias a serem transportadas, as viaturas que transportam as mercadorias e qualquer responsabilidade que daí poderá advir, e mercadorias em trânsito internacional. 	(2) Nenhuma.(3) Nenhuma(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	 (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	
 c. Resseguro e retrocessão (CPC 81299*) d. Serviços auxiliares a seguros, incluindo corretagem e serviços de agência de seguros(CPC8140) 	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
 a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 8111 – 81119) b. Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o factoring e o financiamento de transacções comerciais (CPC 8113) c. Locação financeira (CPC 8112) d. Todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias (CPC 81339**) e. Garantias e compromissos (CPC 81199**) 	 (1) Não consolidado. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais . 	 (1) Não consolidado. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
f. Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma de: - instrumentos de mercado monetário (cheques, títulos a curto prazo, certificados, depósito, etc.) (CPC 81339**)			
- divisas estrangeiras (81333)			
- Produtos derivativos incluindo, mas não só, futuros e opções (81339**)			
 Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os swaps e os acordos a prazo, etc.(81339**) 			
 valores mobiliários transaccionáveis (81321*) 			
 outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis, incluindo metais preciosos (81339**) 			
g. Participação em emissões de todos os tipos de valores imobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)			

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
h. Corretagem monetária (CPC 81339**) i. Gestão de activos, incluindo a gestão da tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119** - 81323*)	 (1) Não consolidado excepto "Nenhuma" para fundos de pensões privados (2) Nenhuma. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	 (1) Não consolidado excepto "Nenhuma" para fundos de pensões privados (2) Nenhuma. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
 j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis (CPC 81339** + 81319**) k. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas no artigo B de MTN. TNC/W/50, incluindo estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 ou CPC 8133) 	 (1) Não consolidado. (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	 (1) Não consolidado. (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais		
 Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 8131) fundos de pensões privados (CPC 8119) 	(1) Nenhuma(2) Nenhuma(3) Nenhuma(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	(1) Nenhuma.(2) Nenhuma.(3) Nenhuma.(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais			
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS CONEXOS DE VIAGENS A. Hotéis e restaurantes (incluindo fornecimento/catering)					
Hotéis e outros serviços de alojamento (CPC 64110) (excluindo estabelecimentos com menos de 15 unidades) Serviços de aluguer de alojamento mobilado para permanência a longo prazo somente (excluindo unidades e casas de hóspedes e cabines (CPC 64193) (excluindo estabelecimentos com menos de 15 unidades)	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma, excepto que para estabelecimentos com 16-24 unidades (excluindo instalações de pessoal) situado em Mahe, Praslin, La Digue, Silhouette, Cerf e na Ilha de St Anne, a participação estrangeira é limitada a 80%. (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 			
Restaurantes (CPC 64210) excluindo restaurantes com cobertura para menos de 21 ⁹⁷⁸ mesas	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Não consolidado.(2) Nenhuma.			

⁷

⁸ Mesa para uma pessoa

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
- Alojamento em Motéis (CPC 6412) (excluindo estabelecimentos com menos de 15 unidades)	(3) Nenhuma, (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	(3) Nenhuma(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	
B. Serviços de agências de viagem e de d	operadores de turismo	1	1
Serviços de Operadores de Turismo (CPC 7471**) ⁹ (excluindo agentes de viagens) 11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3)Participação estrangeira limitada a 49%. (4) Não consolidada, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	 (1) Nenhuma. (2) Nenhuma. (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	
A. Serviços de Transporte Marítimo			
- Transporte (Carga e Passageiros (CPC 7211 e 7212) menos cabotagem ¹⁰	(1) Nenhuma(2) Nenhuma(3) Nenhuma,(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	(1) Nenhuma(2) Nenhuma(3) Nenhuma,(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	Os serviços portuários seguintes são disponibilizados aos fornecedores de transporte marítimo internacionais em termos

^{8.} Mesa para 1 pessoa

^{9.} Significa pessoas que executam a planificação, programação e organização de viagens de turismo (tours) que incluem a organização de alojamento, visitas de turismo e cénicas ou outros serviços idênticos por qualquer modo de transporte.

^{10. &}quot;Sem prejuízo do âmbito das actividades que podem ser consideradas como, cabotagem ao abrigo da legislação relevante das Seychelles, a presente lista não inclui serviços de cabotagem marítima, que se supõe que cubram o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto localizado nas Seychelles e outro porto localizado nas Seychelles e o tráfego que tenha origem e termine no mesmo porto localizado nas Seychelles desde que o tráfego permaneça nas águas territoriais das Seychelles."

Sectores e subsectores	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
- Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868**)excluindo embarcações abaixo de 60 metros de comprimento)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma(2) Nenhuma(3) Nenhuma,	e condições razoáveis e não discriminatórios: 1. Pilotagem;
- Serviços de Recuperação e re-flutuação (7454)	(3) Participação estrangeira limitada a 49%(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	2. Reboques e assistência a rebocadores3. Aprovisionamento e Cargade combustíveis e de água;
			4.Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro;
			5. Serviços de Capitania portuária;
			6. Auxílios à navegação;
			7. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações de embarque, incluindo comunicações, água e electricidade;
			8. Instalações de reparação de emergência;
			9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

Sectores e subsectores		Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	B. Serviços de Transporte Aéreo			
b.	produtos de transporte aéreo como definido na alínea (b) do número 6 do Anexo sobre os Serviços de Transporte Aéreo da Organização Mundial do Comércio,	 (1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais (1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais 	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Unbound (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais (1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais	
	Organização Mundial do Comércio		Horizontais	
	H. Serviços auxiliares de todos os mo	odos de transporte		
a)	Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b)	Serviços de armazenamento e depósito	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
c)	(CPC 742) Serviços de agência de transporte de carga (CPC 7480)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado	3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto	
		nos compromissos horizontais	pelo indicado nos compromissos horizontais	

LISTA DE DERROGAÇÕES DA NMF AO ABRIGO DO ARTIGO 4.5 DO PROTOCOLO DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA SADC

Sector ou subsector	Descrição da medida indicando a sua incoerência com o Artigo II	País ou países aos quais as medidas se aplicam	Duração pretendida	Condições criando a necessidade da derrogação
Todos os sectores Presença comercial.	Medidas concedendo tratamento preferencial nos termos de tratados bilaterais de investimento	Todos os países que tenham assinado ou que venham a assinartratados bilaterais de investimento com as Seychelles.	Período indefinido	Promover to investimento nas Seicheles.
Circulação de pessoas singulares	Medidas concedendo tratamento preferencial à circulação de pessoas singulares.	Todos os países que tenham assinado ou que venham a assinar tais acordos com as Seychelles.	Período indefinido	Fortalecer a cooperação económica e a assistência técnica entre as Seicheles e os países signatários destes acordos.
Serviços audio-visuais	Medidas bom base em acordos de co- produção, que conferem tratamento nacional a trabalhos audio-visuais cobertos por tais acordos	Países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor, presentemente e no futuro, na área de cooperação cultural	Período indefinido	Desenvolvimento de elos culturais e protecção de património cultural
Serviços audio-visuais	Medidas que concedem os benefíciso de programas de apoio a trabalhos audio-visuais que cumprem certos critérios de origem	Países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor, presentemente e no futuro, na área de cooperação cultural	Período indefinido	Desenvolvimento de elos culturais e protecção de património cultural
Serviços audio-visuais	Medidas que alargam o Tratamento Nacional a trabalhos audio-visuais, incluindo programas de televisão e rádio, que cumprem certos critérios de origem, relativos a difusão e a outras formas de transmissão semelhantes.	Países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor, presentemente e no futuro, na área de cooperação cultural	Período indefinido	Desenvolvimento de elos culturais e protecção de património cultural

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO_{16 de Janeiro de 1997}

S/GBT/W/2/Rev.1

(97-0173)

Grupo sobre Telecomunicações Básicas

Nota do Presidente

Revisão

Várias delegações sugeriram que pode ser útil produzir uma nota breve e simples sobre os pressupostos aplicáveis à lista de compromissos em telecomunicações básicas. O objetivo da nota em apenso é assistir as delegações para que garantam a transparência dos seus compromissos e para que promovam uma maior compreensão do significado dos compromissos. A presente nota não tem qualquer estatuto jurídico vinculativo, nem tem como objectivo adquiri-lo.

NOTAS PARA A LISTA DE COMPROMISSOS RELATIVOS A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE BASE

- 1. Salvo se indicado em contrário na coluna do sector, quaisquer serviços de telecomunicação básicos na coluna do sector:
- (a) incluem serviços locais, a longa distância e internacionais para uso público e nãopúblico;
- (b) podem ser prestados numa base de serviços essenciais ou por revenda; e
- (c) podem ser prestados através de quaisquer meios de tecnologia (por exemplo, cabo⁵, sem fios, satélite).
- 1.2. Subsector (g) serviços de circuitos alugados privativos envolve a capacidade dos prestadores de serviços venderem ou alugarem qualquer tipo de capacidade de rede para a prestação de serviços enumerados em qualquer outro subsector de serviços de telecomunicações básicos salvo se indicado em contrário na coluna do sector. Isto incluiria a capacidade via rede de cabo, satélite e sem fios.
- 1.3. Tendo em conta os pontos 1 e 2 acima, não seria necessário enumerar os serviços celulares ou móveis como um subsector separado. Contudo, vários Membros fizeram-no, e várias ofertas contêm compromissos somente nestes subsectores. Portanto, para evitar mudanças extensivas nas listas, pareceria apropriado que os Membros mantivessem entradas separadas para estes subsectores.

5

Organização Mundial Do Comércio

S/GBT/W/3

3 de Fevereiro de 1997

(97-0415) Original: Inglês

Grupo sobre Telecomunicações Básicas

NOTA DO PRESIDENTE

Limitações ao Acesso ao Mercado que assentam na disponibilidade de espectro

Muitos Membros têm entradas na coluna do acesso ao mercado das suas listas indicando que os compromissos estão "sujeitos a disponibilidade de espectro/frequência" ou frases idênticas. Tendo em conta a natureza física do espectro e os constrangimentos inerentes no seu uso, é compreensível que os Membros possam ter procurado contar com estas palavras para protegerem adequadamente as políticas legítimas de gestão do espectro. Contudo, questiona-se se frases tais como "sujeitos a disponibilidade de espectro/frequência" como enumerado na coluna de acesso ao mercado de listas de muitos Membros alcançarão o referido objetivo.

A gestão de espectro/frequência não é, por si, uma medida que necessita de ser enumerada ao abrigo do Artigo XVI. Ao abrigo do GATS cada Membro ainda tem o direito de exercer a gestão de espectro/frequência, que pode afetar vários prestadores de serviços, desde que isto seja feito em conformidade com o Artigo VI e outras disposições relevantes do GATS. Isto inclui a capacidade de atribuir bandas de frequência tendo em conta as necessidades existentes e futuras. Do mesmo modo, os Membros que assumiram compromissos adicionais de acordo com o Documento de Referência sobre os princípios regulamentares estão vinculados pelo número 6 do documento em questão.

Portanto, palavras tais como "sujeitos a disponibilidade de espectro/frequência" são desnecessárias e devem ser eliminadas das listas dos Membros.

ANEXO 2

EMPRESÁRIO EM CONSTRUÇÃO DE CLASSE I

1. IMPORTANTES TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO

- 1.1 Edifício residencial de andares múltiplos
- 1.2 Edifícios de escritórios e administrativos de andares múltiplos não residenciais
- 1.3 Edifícios de andares múltiplos para agricultura, indústria e comércio
- 1.4 Edifícios institucionais de andares múltiplos
- 1.5 Edifícios de montagem de andares múltiplos
- 1.6 Hotéis e outros desenvolvimentos turísticos de andares múltiplos
- 1.7 Obras completas de renovação de edifícios de andares múltiplos já existentes, casas de habitação, escritórios, lojas, etc., extensão e expansão, alterações incluindo quartos adicionai, isto é, casas de banho, toilettes, cozinha, quartos de dormir, etc.
- 1.8 Projectos de engenharia civil/construção importantes (Concursos internacionais)

2. OBRAS AVANÇADAS DE CONSTRUÇÃO

2.1 Casas com mais de93 m² (1000 pés quadrados) de área, incluindo casas com diferentes níveis, casas de dois andares, casas em duplex, casas gémeas, e as casas geminadas,casas em fila e casas com terraços.

3. OBRAS INTERMEDIÁRIAS DE CONSTRUÇÃO

- 3.1 Casas de habitação com um andar somente, não ultrapassando os 93m² (1000 pés quadrados) de área (casas de « Desenvolvimento autorizado »)
- 3.2 Obras diversas de ambiente paisagístico (sem restrições de altura), isto é, portões, vedações, muros, parapeitos, muros de retenção, etc.